



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

Edital de Licitação NI nº 001/2023

Processo nº SEI-150001/011834/2022

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SERVIÇOS N.º 001/2023

1- INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara – Prédio Anexo - Laranjeiras – RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da Carteira de Identidade nº 14228, expedida pela OAB/CE e inscrito no CPF nº 746.011.483-91, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-150001/011834/2022**, fará realizar, no **dia 04 de agosto de 2023, às 10 horas**, no Auditório do **Edifício Estácio de Sá - Av. Erasmo Braga, 118, 10º andar – Centro – RJ**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil – www.casacivil.rj.gov.br.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital, ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.1, de 10:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo referido.

1.5 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento, deduzidos pelos potenciais licitantes, antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.3 deste edital.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão é a contratação, por meio de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de serviços bancários, nos mais diversos aspectos, com a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação, especificados e quantificados pormenorizadamente, na forma do Termo de Referência (**Anexo I**) e seus **Anexos A e B** e do instrumento convocatório, especificados a seguir e quantificados na forma da Proposta de Preços (**Anexo III**):

Lote 1

2.1.1. Serviços com exclusividade:

- a)** crédito da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- b)** pagamento a fornecedores do Estado no âmbito do Poder Executivo DO Estado do Rio de Janeiro (excetuado o rol de exceções do item 10.3.3);
- c)** possibilidade de realização de pagamentos de tributos e demais despesas, incluindo fornecedores, devidamente cadastrados no âmbito do Poder Executivo, por meio do arranjo PIX;
- d)** exclusividade no Provimento de Serviço de Pagamento (PSP) PIX para qualquer documento de arrecadação emitido no âmbito do Poder Executivo, ou seja, fica vedada à administração a contratação de outros prestadores para o serviço;
- e)** possibilidade de realização de transferências entre contas de órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como o Ministério Público, por meio do arranjo PIX.

2.1.2. Serviços sem exclusividade:

- f)** centralização dos recursos oriundos de transferências e da arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais, no âmbito do Poder Executivo;
- g)** arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais, por qualquer documento de arrecadação, sem exclusividade, no âmbito do Poder Executivo, ou seja, fica facultada à administração à contratação de outros prestadores para o serviço nas mesmas condições aqui propostas;
- h)** possibilidade de prestação de serviços bancários de pagamento e transferência de valores a terceiros por meio das chamadas “contas de pagamento”, sem exclusividade, observados os atos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, em especial, a Circular nº 3.680, de 04 de novembro de 2013;
- i)** pagamento de despesas entre órgãos, fundo a fundo, serviço da dívida, tributos e demais despesas não incluídas nas alíneas “a”, “b” e “e”;

Lote 2

2.1.3. Serviços com exclusividade:

- a)** crédito da folha de pagamento dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados e de servidores, estagiários, juízes leigos e residentes jurídicos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- b)** o pagamento de fornecedores e terceiros do Estado no âmbito no Poder Judiciário (excetuado o rol de exceções do item 10.3.3);
- c)** arrecadação de receitas vertidas aos Fundos do Tribunal de Justiça – FETJ, da EMERJ e do FUNARPEN/RJ (custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, acréscimos legais, dentre outras) e receitas próprias do PJERJ, bem como outras receitas de terceiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas, que sejam recolhidas por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – GRERJ, bem como outras receitas de terceiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

2.1.2 As disposições, objeto do certame, não se aplicam à arrecadação de receita de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre precatórios pagos pelo Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 Os serviços previstos no objeto contratual deverão observar os procedimentos operacionais de Folha e Arrecadação a serem entregues pelo Poder Executivo e Poder Judiciário.

2.1.4 Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Estado caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

2.1.5 Ficam excepcionalizados, seja por força de legislação específica ou por limitação operacional, os serviços que tenham previsão de atuação exclusiva por outra instituição financeira, tais como pagamento de depósitos judiciais, recolhimento de guias judiciais, guias de pagamento de tributos, entre outros.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Para o item operações interbancárias no caso de pagamento de boletos bancários, a serem pagos, conforme valores estabelecidos pela FEBRABAN, caso haja, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias regulares do órgão solicitante do serviço, a saber: SEFAZ, o DETRAN-RJ e o FUNESBOM.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO E VALOR MÍNIMO ESTIMADO POR LOTE PARA OFERTA INICIAL

4.1 O presente Pregão, na forma presencial, rege-se pelo tipo **maior lance ou oferta**.

4.2 Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá, exclusivamente, sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido pela Administração, por lote e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

4.2.1 O valor mínimo para oferta inicial no Pregão Presencial, para o Lote I, constante da precificação realizada pela Subsecretaria do Tesouro - SUBTES, por meio da Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 03/2023, é de R\$ R\$ 2.095.000.000,00 (Dois bilhões e noventa e cinco milhões de reais).

4.2.2 O valor mínimo para oferta inicial no Pregão Presencial, para o Lote II, constante da precificação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Nota Técnica PJERJ nº 01/2023, é de R\$ 148.200.000,00 (Cento e quarenta e oito milhões e duzentos mil reais).

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro Único de Fornecedores – SICAF (Resolução

5.2 Não serão admitidas na licitação as Instituições punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Instituições que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5 Não será permitida a participação de Instituições estrangeiras que não funcionam no país.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo II)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º -----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º -----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo V**), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e do art. 10, V, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16.09.2002.

7.2-A Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Pregoeiro, declaração, na forma do **Anexo VIII** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);

7.2-B Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

7.3 A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.4 Os documentos dos envelopes “A” - **PROPOSTA DE PREÇOS** e “B” **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.5 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo III**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.5.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **Anexo VII**.

7.6 A proposta, para os Lotes I e II, será apresentada em algarismos, e por extenso, e cotada em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

7.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

7.9 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.9.1 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos, sendo a autenticação de cópias realizada por servidor, em atendimento a Lei nº 13.726 de 2018.

7.10 O **ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no item 9.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos valores ofertados inicialmente pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior oferta e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) ao de maior oferta.

8.3.1 Cada lance realizado deverá superar ao valor anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo R\$ 1.466.500,00 que representa 0,07% da precificação do Lote I, conferindo dinamicidade ao certame.

8.3.2 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo R\$ 103.740,00 que representa 0,07% da precificação do Lote II, conferindo dinamicidade ao certame.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado a maior oferta na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor oferta.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem ofertas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor oferta, seguido dos demais, em ordem crescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção da última oferta apresentada pelo licitante para efeito da ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados, sujeitará o licitante as penalidades elencadas no item 14 do

edital.

8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando os licitantes qualificados, indagados pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificado pelo Pregoeiro, a aceitabilidade da maior oferta, considerando-se o valor estimado pela Administração.

8.15 No caso de empate entre as propostas de maior oferta, e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos serviços: (a) prestados por empresas brasileiras; (c) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.16.1 Será desclassificada a proposta ou o lance inferior ao valor mínimo admitido, na forma do item 4.2.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76;
- h)** decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País. Serão considerados aceitos os documentos publicados no Diário Oficial ou os que tiverem a chancela do órgão competente.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de **maior oferta** deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.1.3.3 O Licitante detentor da proposta ou lance de maior oferta, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

9.1.3.4 Apresentar documento comprobatório de possuir patrimônio líquido igual ou superior ao valor que corresponda a 10% do valor estipulado para cada lote do item 4, de acordo com o último balanço publicado, conforme art. 31, §3º, da lei 8.666/93;

9.1.3.4.1 Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.193/13, Circular do BC nº 3.644/2007 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, preferencialmente com memória de cálculo a ser demonstrada pelo licitante :

$$IB = PR / RWA$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia;

PR= Patrimônio de Referência;

RWA = Montante dos ativos ponderados pelas parcelas de risco de crédito, mercado e operacional sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

9.1.3.5 Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

9.1.4 Declaração do licitante (**Anexo VI**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2.

9.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.1.5 Qualificação Técnica

9.1.5.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da Resolução nº 4.122, 2 de agosto de 2012.

9.1.5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovado pela relação de agências disponíveis no Estado do Rio de Janeiro, para fins de verificação do cumprimento do item 9.1.5.3.

9.1.5.3 Possuir rede de atendimento instalada no Estado do Rio de Janeiro em, no mínimo, 30 Municípios.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos à AUTORIDADE SUPERIOR. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à AUTORIDADE SUPERIOR, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002.

11.4 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a instituição financeira com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

11.5 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.5.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

12 - DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

12.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação do Estado pelo licitante vencedor ocorrerão em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

12.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

13. DA GARANTIA

13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de

5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

14.1 O pagamento do valor homologado na licitação, para o Lote I, deverá ser efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cuja titularidade seja do Estado do Rio de Janeiro, devendo o comprovante ser entregue à Secretaria de Estado de Fazenda.

14.2. O pagamento do valor homologado na licitação, para o Lote II, deverá ser efetuado, em 05 (cinco) parcelas anuais, devidamente atualizadas pelo IPCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devendo o comprovante ser entregue ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

14.3. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 18.2 do Termo de Referência.

14.4. Em caso de não pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo previsto nos subitens 14.1 e 14.2, a Contratada ficará sujeito às demais penalidades previstas no Termo de Referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

15.1.1 As condutas da Contratada, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento,

quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a contratada estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

15.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 15.1 e nas alíneas a e b, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 15.1 e na alínea c, do item 15.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 16.2, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 15.1 e na alínea b, do item 15.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 16.4 e 16.5.

15.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 15.1, na alínea b, do item 15.2 e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 15.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea “d”, do item 15.2.

15.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

15.14 As penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

15.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

15.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 15.1 e nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16 - RESPONSABILIDADE

16.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16.2 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.3 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 16.2 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

16.4 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

16.5 No caso do item 16.4, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17 - DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, não aceitas pelo Contratante.

17.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

18 – DA TROCA DE DADOS E INFORMAÇÕES

18.1 Os sistemas para comunicação entre a Contratada e o Contratante com a finalidade de troca de dados e informações respeitarão os Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (ePING) versão 2018, conforme disposto no site oficial <http://eping.governoeletronico.gov.br/>, inclusive no que diz respeito aos seus componentes técnicos de Interconexão, Segurança, Meios de Acesso, Organização e Intercâmbio de Informações e Áreas de Integração para Governo Eletrônico.

18.2 Sempre que houver um padrão ou *layout* FEBRABAN disponível para troca de certo dado ou

informação, este deverá ser utilizado pela Contratada, sendo facultada ao Contratante a opção de utilizar outro padrão disponibilizado pela Contratada.

18.3 O Contratante e a Contratada poderão, de comum acordo, adotar outros padrões ou soluções tecnológicas.

18.4 A Contratada deverá prestar apoio técnico aos órgãos da Administração Pública Estadual e atuar diligentemente e tempestivamente para que toda a solução tecnológica esteja operacional dentro dos prazos previstos no item 6 do Termo de Referência.

18.5 A Contratada deverá manter seus sistemas de trocas de dados e informações operacionais em regime ininterrupto (24x7), devendo apresentar disponibilidade de 99,9%, sendo que a disponibilidade real será apurada mensalmente, não sendo computadas para fins de cálculo de disponibilidade as manutenções programadas e as indisponibilidades causadas por questões não associadas ao ambiente computacional sob responsabilidade da Contratada.

18.6 A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

= disponibilidade, em percentuais;

= período de operação (1 mês), expresso em minutos; e

= tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos em que a solução estiver indisponível durante o período de operação (1 mês), expresso em minutos.

18.7 A Contratada deverá notificar o Contratante acerca de manutenções no sistema de troca de dados e informações com antecedência mínima de 15 dias.

18.8 Na hipótese de indisponibilidade dos serviços da Contratada, esta deverá detectar automaticamente a falha em seus sistemas por meio de monitoramento proativo e trabalhar com o máximo de diligência para restauração dos serviços, independentemente de notificação por parte do Contratante.

18.9 A Contratada deverá disponibilizar os dados e informações referentes ao objeto do contrato da maneira mais tempestiva possível, preferencialmente em tempo real, ou seja, tão logo estejam disponíveis nos sistemas da Contratada, sendo facultado ao Contratante adotar modelo de recebimento de dados em lotes ou rajadas de dados, por razões de conveniência e oportunidade do negócio ou por questões técnicas.

18.10 A Contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à infraestrutura de *hardware* e *software*, sistemas, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do GOVERNO do ESTADO, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa desta Secretaria para divulgação.

18.11 Todas as informações trocadas entre Contratante e Contratada são consideradas confidenciais para todos os fins, sendo vedada a divulgação ou o repasse a terceiros, salvo quando houver autorização expressa desta Secretaria.

18.12 A Contratada deverá garantir ao Contratante suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante dias úteis e não úteis, com tempo para resolução de acordo com a

severidade do caso, conforme a seguinte tabela.

Severidade	Tempo para Primeiro Atendimento	Tempo de Solução ou de Contorno do problema
1 - Crítica	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até quatro (4) horas da formalização do chamado
2 - Médio Impacto	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até dezesseis (16) horas da formalização do chamado
3 - Não crítico	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até trinta e seis (36) horas da formalização do chamado

18.12.1 - Definições de severidade

a) Severidade 1 (Problemas Críticos): Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando indisponibilidade total ou parcial, ou ainda elevados riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação;

b) Severidade 2 (Problemas de Médio Impacto): Incidentes relacionados à degradação da funcionalidade, qualidade, característica técnica ou do desempenho; Erro ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio mas não impede o uso do objeto da contratação; Situação em que a solução opere com problemas ou limitações;

c) Severidade 3 (Problemas Não Críticos): Incidentes relacionados a situações de baixo impacto ou problemas ou chamados que não foram classificados nas outras severidades. Problema ou incidente com impacto mínimo no negócio que afetem poucas funcionalidades, sem impacto sobre a utilização da solução.

18.12.2 O tempo para primeiro atendimento é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado e o horário de retorno a essa chamada para a investigação inicial do problema, o que pode ser feito via telefone.

18.12.3 Entende-se por solução do problema a disponibilidade total dos serviços contratados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

18.12.4 O tempo de solução é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado e o horário de retorno dos serviços contratados ao seu funcionamento normal e esperado.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

19.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

19.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Relação de Órgãos Participantes
Anexo I-B	Relação de Municípios com mais de 15mil residentes
Anexo II	Carta de Credenciamento
Anexo III	Proposta de Preços
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo VI	Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93
Anexo VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VIII	Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo IX	Modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

19.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.9 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

19.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

19.12 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 25/07/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56357048** e o código CRC **37DE7C38**.